**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA E. CECON ARTIGOS ESPORTIVOS – ME.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste Município, Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **E. CECON ARTIGOS ESPORTIVOS – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Doutor Camargo, nº. 4364, 1º. Andar, Zona II, CEP 87502-010, Município de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ nº. 23.787.212/0001-66 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Prefeita Municipal, ***Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA** pela Sra. ***Elizandra Cecon***, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 001211637 SSP/MS e do CPF nº. 000.716.581-14, residente e domiciliado à Rua Manuel Bandeira, nº. 1524, CEP: 87.509-165 Jardim Paris, Município de Umuarama/PR.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. **146/2018** – Pregão Presencial nº. **068/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção de Proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para confecção de uniformes, e afins, em atendimento às solicitações das Secretarias do Município, de acordo com as especificações e quantidades descritas naProposta de Preços **ANEXO I** eTermo de Referência **ANEXO II** do presente Edital, conforme planilha abaixo.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**R$ 68.221,00**

0001

SANTA CRUZ

**4.343,80**

74,000

UN

CONFECÇÃO DE JALECO FEMININO, GOLA BLAZER, 100% POLIESTER, TECIDO: GABARDINE PREMIUM OU MICROFIBRA, NA COR BRANCO, MANGA LONGA, ABERTURA FRONTAL, FECHAMENTO COM BOTÃO, COM DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA, RECORTE NA FRENTE E NAS COSTAS, CINTO NAS COSTAS, NOS TAMANOS: ¨PP, P, M, G, GG E XXG¨, CONFORME ARTE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

34

I

**58,70**

0001

SANTA CRUZ

**29.315,00**

1.430,000

UN

CONFECÇÃO DE CAMISETA INFANTIL NA COR AZUL ROYAL COM DETALHES FRONTAL E MANGA NA COR DOURADA, GOLA EM V E TECIDO EM PV NA COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSI, SERIGRAFA NA FRENTE, LADO ESQUERDO LOGO DO MUNICÍPIO E BRASÃO NAS COSTAS. SENDO NOS TAMANHOS: 02,04,06,08,10,12,14,16.

22

I

**20,50**

0001

SANTA CRUZ

**10.650,00**

500,000

UN

CONFECÇÃO DE CAMISETA FEMININA MODELO ¨BATINHA¨, MANGA CURTA, EM TECIDO POLIVISCOSE, SENDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NOS TAMANHOS ¨P¨, ¨M¨, ¨G¨, ¨GG¨ E ¨EXTRA G¨, COLORIDA, GOLA ¨V¨, COM ESTAMPA DA LOGO MARCA DO MUNICÍPIO, ESTAMPA DO PROJETO (CAMPANHA) EM CROMIA, ESTAMPA DA SECRETARIA, CONFORME ARTE, QUANTIDADE POR TAMANHO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

21

I

**21,30**

0001

SANTA CRUZ

**500,00**

20,000

UN

CONFECÇÃO DE CAMISETA DE MANGAS LONGAS, GOLA “V”, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MÉDIA DE 180G/M² (TOLERÂNCIA DE 3% PARA + OU - ), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE. GOLA CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, TAMANHO ¨PP, P, M, G, GG E XXG¨, CONFORME ARTE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

20

I

**25,00**

0001

SANTA CRUZ

**10.835,00**

550,000

UN

CONFECÇÃO DE CAMISETA DE MANGA CURTA EM TECIDO POLIVISCOSE COM GRAMATURA MEDIA DE 180G/M², SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, TAMANHOS “P”, “M”, “G”, “GG” E “EXTRA G”, COLORIDA, GOLA REDONDA, COM A ESTAMPA DO PROJETO (CAMPANHA) EM CROMIA, NA FRENTE E NAS COSTAS, CONTENDO LOGAMARGA DA PREFEITURA, SECRETARIA E COLABORADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

19

I

**19,70**

0001

SANTA CRUZ

**2.118,20**

89,000

UN

CONFECÇÃO DE CAMISETA ADULTA NA COR DOURADA COM DETALHES FRONTAL E MANGA NA COR AZUL ROYAL, GOLA EM V E TECIDO EM PV NA COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSI, SERIGRAFIA NA FRENTE, LADO ESQUERDO LOGO DO MUNICÍPIO E BRASÃO NAS COSTAS. SENDO NOS TAMANHOS: P,M,G,GG,EGG,EXG, TAM.14

13

I

**23,80**

0001

SANTA CRUZ

**2.737,00**

119,000

UN

CONFECÇÃO DE CAMISETA ADULTA NA COR CINZA MESCLA COM GOLA POLO AZUL ROYAL E 02 VIES NOS OMBROS DOURADOS, EM TECIDO EM PV NA COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSI, SERIGRAFADA NA FRENTE, LADO ESQUERDO LOGO DO MUNICÍPIO E BRASÃO NAS COSTAS. SENDO NOS TAMANHOS: P,M,G,GG,EG,EXXG,EGG.

12

I

**23,00**

0001

SANTA CRUZ

**7.722,00**

351,000

UN

CONFECÇÃO DE CAMISETA ADULTA NA COR AZUL ROYAL COM DETALHES FRONTAL E MANGA NA COR DOURADA, GOLA EM V E TECIDO EM PV NA COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSI, SERIGRAFIA NA FRENTE, LADO ESQUERDO LOGO DO MUNICÍPIO E BRASÃO NAS COSTAS. SENDO NOS TAMANHOS: P,M,G,GG,EG,XG,XGG.

11

I

**22,00**

**LOTE**

**MARCA**

**ITEM**

**ANEXO**

**QUANT.**

**UNIDADE**

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

**VALOR TOTAL**

**VALOR UNIT.**

**E. CECON ARTIGOS ESPORTIVOS - ME**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir imediatamente, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas no Edital de Licitação;

**j)** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**l)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**;

**m)** A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**n)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**o)** Fornecer os produtos dentro do prazo de entrega;

**p)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**q)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Gestor de Contrato e o Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas/faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais eletrônicas/faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1.** O prazo, o local, o horário para fornecimento dos produtos, após emissão da requisição pela Secretaria solicitante, deverá atender o que se diz no Termo de referência de cada Secretaria.

**3.2.** Os produtos deverão ser novos de primeira linha, conforme apresentados no Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos.

**3.3.** A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**3.4.** Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

**3.5.** Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em no ***48 (quarenta e oito)***, sob pena de cancelamento da compra e aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

**3.6.** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria e deverão ser entregues no horário e local indicado na requisição no perímetro urbano do Município, conforme o item **3.1** do Contrato.

**3.7.** A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.8.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na Proposta.

**3.9.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica.

**3.10.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.11.** No ato da entrega dos produtos, se caso solicitado pelo Fiscal de Contratos, os produtos poderão sofrer aferições de qualidade com as amostras aprovadas pela Comissão de Avaliação do processo, essa averiguação será realizada por pelo menos 3 (três) membros da Comissão de Avaliação, os produtos entregues deverão estar no mínimo com as mesmas condições de qualidade das amostras apresentadas

**3.12.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ (68.221,00) (sessenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais)**.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, instalação dos vidros e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 6.1 do Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

**5.2.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de ***12 meses***, contados da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.1.1.** O prazo para fornecimento dos produtos será até ***31/12/2018***, contados da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

**6.1.1.2.** O prazo, o local, o horário para fornecimento dos produtos, após emissão da requisição pela Secretaria solicitante, deverá atender o que se diz no Termo de referência de cada Secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  08.244.0601-2.031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)  3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 274  **R$ (3.940,00) (três mil e novecentos e quarenta reais)** |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  08.244.0601-2.032 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 283  **R$ (15.575,00) (quinze mil e quinhentos e setenta e cinco reais)** |
| 10 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  08.03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  18.122.1001-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA  3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 416  **R$ (4.400,00) (quatro mil e quatrocentos reais)** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA  3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  FONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 446  **R$ (3.552,40) (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)** |
|  |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC  3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 526  **R$ (1.291,40) (um mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos)** |
| 7 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  06.02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  08.243.0601-2.037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMCAD  3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 243  **R$ (1.970,00) (um mil novecentos e setenta reais)** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 126  **R$ (37.492,20) (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos)** |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;
2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução;

**c)** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**8.2.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**8.5.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**9.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 02 de outubro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Elizandra Cecon*  **E. CECON ARTIGOS ESPORTIVOS – ME (CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Adriana Alves dos Santos  **CPF: 800.384.251-49** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Enir dos Santos Ribeiro  **CPF: 830.051.611-53** |